

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0212/1998 DE 1998

5 - 29,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0212/1998 DE 01/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE VARRIÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:31:00

00000015798-86



ARQUIVADO EM

22.01.2001

María Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc.
n.º	212	de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 ABR 1998
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PEL. JUS. METROP. E M. A.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>Mir</i>
PR DENTE

PROJETO DE LEI

DT - PL
01-0212/1998

“Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Caberá a cada Administração Regional pré-estabelecer horário e local onde serão efetuados serviços de varrição de ruas nos bairros, bem como a obrigatoriedade de divulgação junto a população do local onde será feita a mesma.
- Art. 2º - Os funcionários designados para este fim, através da Administração Regional, deverão ter em seu poder documento comprobatório de serviço efetuado que deverá, para ter validade, possuir a assinatura de pelo menos 1 (um) morador do local onde foi feita a varrição.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

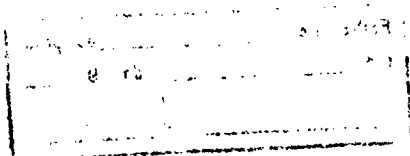
Sala das Sessões, em 01 de abril de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA - PSDB

José Eduardo Martins Cardozo
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
VEREADOR - PT

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01 ABR 1998 ★



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e informações sob n.º 3 17/4 98. a 1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de pros.
n.º	212	de 1998

JUSTIFICATIVA

A medida se impõe, a fim de que os munícipes possam participar e controlar a limpeza das ruas.

Agradecimentos ao Sr. José Roberto, generoso, que participou dos debates, ~~///~~ contribuindo assim, para elaboração deste projeto -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°212..... de 19.....98 08 04 98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

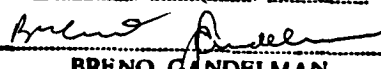
Em 08-04-98

PL. 852/97, 718/97, 505/96, 1240/95, 546/95.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

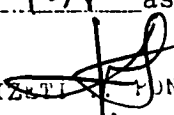
A Com. de Const. e Justiça

08 10 4 1 98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8.4.98 às 17.50hs.


DONIZETE PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar.

em 14 de 04 98 Sala da Comissão da Constituição


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 64-4

Em 13, 08 90

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha N.º 4 # do proc.
N.º 212 # de 1990
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1126/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/98.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa obrigar as Administrações Regionais a estabelecer horário e local para os serviços de varrição de ruas nos bairros, divulgar esses serviços junto à população local e conseguir a assinatura de pelo menos um morador para dar validade ao serviço efetuado. Apesar da nobreza da intenção, a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que, conforme dispõe o art. 111 da Lei Orgânica, incumbe ao Sr. Alcaide a administração de bens municipais e, portanto, as questões ligadas à sua proteção e zelo, ao mesmo estão afetas. Aliás, por isso mesmo, não há necessidade de que a questão seja tratada por lei.

Frise-se, que se tal manutenção não ocorre, dispõe o Poder Legislativo de instrumentos legais de correção dos rumos e responsabilização do Chefe do Executivo pela incorreta condução da Administração Pública, que vão desde a necessidade de envio de projeto de lei do Orçamento Público dispendo sobre o plano de obras e serviços públicos, para posterior aprovação pelo Parlamento Municipal, passam pela obrigação de envio do relatório anual sobre o andamento de obras e serviços públicos municipais, chegando mesmo à possibilidade de processo de responsabilização política do Chefe do Executivo.

Aliás, ainda que o Executivo necessitasse que a questão fosse tratada por lei tal seria de sua iniciativa privativa, por envolver um serviço público ao teor do que dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município. Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 11/8/98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0515/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 14	08, 1998
pagina 28	coluna 12
Conteúdo M	

A. A. T. M.
Em 14/08/98 -

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

União
Folha 1 de 1
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
N.º PL-212 de 18/08/98
Assinatura: [assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DA A.T.M.

Oficial Legislativo

São Paulo, 17 de agosto de 19 98

Memo No. 150/98

A nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O PL-212 / 98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 18 / 08 / 98
às 15:40 horas

[assinatura]
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

[assinatura]
RF 230461



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º PL	212	de 19 98

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

RECURSO

11 - REC
11-0132/1998

Recorro, na forma regimental, ao Parecer de Ilegalidade ao Projeto de Lei n.º 212/98, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



12/01/01

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SEGUE, juntado nesta data	pagos p/ informação	rubricado sob
folha n.º	documento	
01	03/01/01 a)	PAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

PL 212

de 19

98

09

01

2001

(a)

DAO

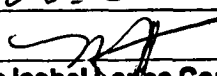
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

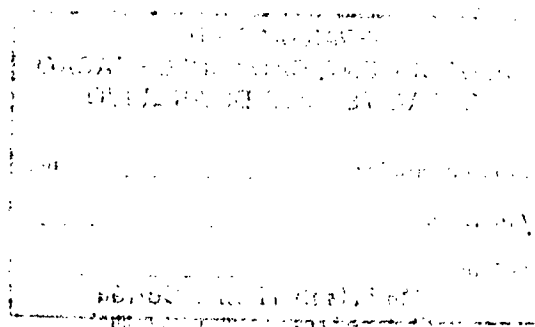
Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	22-01-2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

13
07/04



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)